DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1494/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10664/2020
PROTOCOLO	: 2073270
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
JURISDICIONADA	: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PROMOTORA DE JUSTIÇA E SECRETÁRIA-GERAL DO MP/MS
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS DA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. SESSÃO PUBLICA DO CERTAME OCORRIDA EM MOMENTO ANTERIOR À ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 30/2020, iniciado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando o registro de preços a eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, na capital e no interior do Estado, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Ao apreciar os documentos trazidos aos presentes autos (peça 14), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias sugeriu o arquivamento dos autos ante a perda de objeto do presente controle prévio, uma vez que não foi possível a análise dos documentos referentes à licitação em momento anterior à realização da sessão pública do certame, que ocorreu em 23/10/2020 conforme aviso de licitação constante à peça 9.

Ao emitir parecer e considerando as questões suscitadas na análise

técnica, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do seu objeto (peça 16).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo não ter sido efetivada a análise do edital e demais documentos tratando do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 30/2020, em momento anterior da realização da respectiva sessão pública e que, segundo informes trazidos aos autos, ocorreu na data de 23/10/2020.

Assim sendo, houve evidente perda de objeto do controle prévio em tela uma vez que se exauriu a fase na qual deveria ter sido realizado a análise dos respectivos atos administrativos e documentos tratando do certame licitatório, que deverá ocorrer em sede de exame posterior conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- Pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS